



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***LEI Nº 971/2014, de 30 de dezembro de 2014.***

**Cria o Conselho Municipal de Defesa do  
Meio Ambiente - COMDEMA.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, bem como exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 2º - Ao COMDEMA compete:

I - propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;

IV - propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;

V - estudar e propor a emissão de normas técnicas e legais e de procedimento, visando a proteção ambiental do Município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI - decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria, (Departamento...) Municipal do Meio Ambiente;

XVII - oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVIII - manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente do Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal;

IXX - Exercer o controle social dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º - As seções do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 08 (oito) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% dos participantes de Entidades Governamentais e 50% dos participantes representantes dos participantes da Sociedade, assim constituídos:

a) GOVERNAMENTAL:

I - um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal da Obras, Trânsito e Agricultura;

III - um representante da Reserva Biológica Estadual Mata Paludosa;

IV - um representante da Área de Proteção Ambiental Rota do Sol.

b) NÃO GOVERNAMENTAL

I - um representante da Associação dos Pequenos Produtores de Itati - APPI;

II - um representante da Cooperativa Mista dos Agricultores dos Municípios de Três Forquilhas, Terra de Areia e Itati - COOMAFIT;

III - um representante da EMATER/ASCAR Itati;

IV - um representante da OPAC Litoral Norte - Organismos Participativos da Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 1º - A sociedade civil indicará os seus membros ficando assegurada a representação:

I - De entidades técnico-científicas relacionadas com o setor de meio ambiente e/ou relacionadas ao setor de saneamento básico, sindicatos, organizações não-governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente e serviços de saneamento básico e de defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

II - dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico.

§ 2º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao dirigente municipal de meio ambiente a Presidência no primeiro mandato.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste diploma legal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº 586 de 1º de Julho de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de dezembro de 2014.**

***GILVAN NEUBERT***

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI**

***JUSTIFICATIVA***

A adequação da Lei Federal nº 11.455/2007 - § 6º do Artigo 34 é de extrema importância, pois será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou aos administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, aqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado.

Itati, 30 de dezembro de 2014.

**GILVAN NEUBERT**

Prefeito